

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL - IBDEE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. Com a denominação de INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL - IBDEE, foi constituída em São Paulo/SP esta associação civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. Neste Estatuto Social, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E ÉTICA EMPRESARIAL - IBDEE será referido apenas como IBDEE.

Art. 2º. O IBDEE tem sede na Avenida Paulista, 1294, Conj. 12-A, Sala 3, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-915.

Art. 3º. São objetivos do IBDEE:

I - Ser referência no estudo do Direito com vistas à promoção da Ética Empresarial, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações empresariais e da moralidade administrativa, com estrita observância ao Direito e à Constituição Federal;


II - Promover, divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral;

III - Atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional a fim de contribuir para a integridade dos negócios com a adequada relação dos empresários com o poder público, no sentido de um maior comprometimento ético, em um ambiente de segurança jurídica, incentivando-se a governança corporativa e o desenvolvimento econômico sustentável.

IV - Manter intercâmbio com associações congêneres em níveis nacional e internacional;

V - Editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins e Informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;

VI - Apoiar o debate e a produção acadêmica multidisciplinar, sugerir regulamentações e textos legislativos, assim como propor ações efetivas de integridade corporativa, combate à corrupção, respeito à legalidade e sustentabilidade econômica;


Mateus Cassoli
CPF: 291.167.078-77
OAB/SP 215.876





VII - Realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas anticorrupção, desenvolvendo e disseminando metodologias e ferramentas que auxiliem as empresas a materializar os conceitos e princípios de seus códigos de ética e conduta;

VIII – Constituir uma Câmara de Mediação e Arbitragem.

Art. 4º. O IBDEE não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O IBDEE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, efetivo, apoiador e parceiro.

(a) ASSOCIADO FUNDADOR: pessoa física que constituiu e participou da ata de constituição do Instituto;

(b) ASSOCIADO HONORÁRIO: juristas que se destacaram no estudo do Direito e da Ética, empresários e executivos com inquestionável comprometimento ético e social, e profissionais com notória especialização na área de abrangência do IBDEE, com direito de voz, ficando isento de pagamento de qualquer contribuição, a serem indicados e aprovados pela Diretoria Executiva;

(c) ASSOCIADO EFETIVO: pessoa física indicada e aprovada pela Diretoria Executiva, identificada com os objetivos do IBDEE, com os mesmos direitos do associado fundador;


(d) ASSOCIADO APOIADOR: pessoa jurídica de reconhecido comprometimento ético que apoie financeiramente o IBDEE, podendo, apenas, indicar 1 (um) representante e 1 (um) suplente, o qual gozará dos mesmos direitos dos associados efetivos, desde que adimplente com suas obrigações estatutárias;

(e) ASSOCIADO PARCEIRO: pessoa jurídica de reconhecido comprometimento ético que apoie institucionalmente e gratuitamente o IBDEE, sem direito a voto.


Parágrafo Único - Os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do IBDEE.

Art. 6º. São direitos e deveres dos associados:

I - contribuir para a realização dos objetivos do Estatuto;


Mateus Cassoli
CPF: 291.167.078-77
OAB/SP 215.876



2 

II - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;

III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

IV - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;

V - votar, ser votado e coordenar comissões, se for associado fundador ou efetivo, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias;

VI - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Código de Conduta e os demais regulamentos do IBDEE;

VII - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

VIII - acatar e respeitar as decisões dos órgãos do IBDEE.

Art. 7º. Perde-se a qualidade de associado do Instituto:

I - a pedido, por escrito;

II - por decisão da Diretoria Executiva, por maioria de dois terços dos presentes, em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias e Código de Conduta do IBDEE, que implique em prejuízo moral para o Instituto;

III - por decorrência do não pagamento injustificado da contribuição a que estiver sujeito;

IV - pelo falecimento.

§ 1º - O não pagamento de uma contribuição acarretará, desde que alertado o associado de seu débito, a suspensão de todos os direitos políticos e serviços prestados pelo IBDEE.

§ 2º - O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem indenização de qualquer espécie.

§ 3º - Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes penalidades:

a) advertência; e

b) cancelamento da inscrição.

§ 4º - A advertência será feita pela Comitê de Ética, ouvido, previamente, o interessado, cabendo recurso voluntário da decisão à Diretoria Executiva.

§ 5º - O cancelamento da inscrição, para as faltas consideradas graves, ouvido, previamente, o interessado, será proposta pelo Comitê de Ética do IBDEE

Matheus Cassoli
CPF: 291.162.078-77
OAB/SP 215.876



através de relatório consubstanciado à Diretoria Executiva, que aprovará ou não a medida, por maioria simples de seus membros, sem que esteja obrigada a declinar os motivos da decisão.

§ 6º - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo Associado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º - O patrimônio do IBDEE será constituído e mantido por:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - as anuidades dos associados efetivos e apoiadores, assim como quaisquer outras contribuições de associados;
- III - os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;
- IV - a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO IBDEE

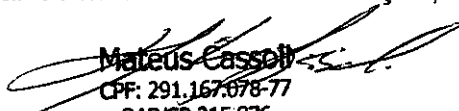
Art. 9º. O IBDEE é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Diretorias Regionais e Internacionais;
- V – Comissões;
- VI – Conselho Fiscal;
- VII – Comitê de Ética.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constitui-se dos associados fundadores, efetivos e honorários, no pleno gozo de seus direitos, sendo de sua atribuição:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;


Mateus Cassol
CPF: 291.167.078-77
OAB/SP 215.876

- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá convocada pelo Diretor Presidente, na sua omissão, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Ética ou um quinto dos associados mencionados no *caput*.

I – A convocação se dará por mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

§ 3º - As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§ 4º - As atas das reuniões telefônicas, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e secretário da sessão e arquivadas em livro próprio.

Art. 11. No mês de abril de cada ano, será realizada a Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre:

- a) o relatório circunstanciado das atividades da Diretoria do IBDEE;
- b) o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício anterior;
- c) a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Ética, quando for o caso.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que convocada, podendo deliberar apenas sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na sua convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA


Mateus Cassoli
CPF: 291.167.078-77
OAB/SP 215.876

Art. 13. O IBDEE será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Comunicação e Diretor Administrativo, podendo ser eleitos aos cargos os associados fundadores e/ou efetivos, com amplos poderes de organização administrativa da entidade e com as seguintes funções específicas:

I - Presidente:

- a) representar ativa e passivamente o IBDEE em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
- d) admitir e demitir empregados, em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- e) assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- f) assinar contratos, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira, desde que em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- g) realizar intercâmbios e divulgar o IBDEE junto às entidades congêneres do cenário internacional nos termos estatutariamente previstos;

II - Vice-Presidente:


- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência, solicitação ou impedimento;
- c) coordenar e articular as ações institucionais e internas do IBDEE;
- d) assinar contratos, cheques, acordos e ofícios em conjunto com o Presidente.



III – Diretor Jurídico:

- a) assessorar o IBDEE em todas as questões jurídicas;
- b) emitir opiniões e pareceres jurídicos nos interesses do IBDEE;
- c) propor e defender os interesses do IBDEE em ações judiciais e administrativas;
- d) desenvolver e analisar contratos que serão celebrados pelo IBDEE;
- e) acompanhar a gestão e os registros estatutários do IBDEE.

IV – Diretor Financeiro:

- a) responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regular as contas da entidade;
- b) promover recebimentos, pagamentos e a sustentabilidade financeira do IBDEE;
- c) assinar cheques, acordos e contratos em conjunto com o Presidente;
- d) prestar contas, anualmente, à Diretoria, do balanço financeiro da entidade;


Mateus Cassoli
 CPF: 291.167.078-77
 OAB/SP 215.876

 6 

- e) gerir a contabilidade do IBDEE.

V – Diretor Executivo:

- a) auxiliar o IBDEE na execução de seus projetos;
- b) desenvolver planejamentos estratégicos;
- c) promover parcerias, convênios e buscar o apoio de instituições públicas e privadas para o planejamento e execução dos projetos de interesse do IBDEE;
- d) auxiliar na gestão administrativa e institucional do IBDEE;
- e) apoiar as Comissões de Estudos.

VI - Diretor Acadêmico

- a) promover a produção e publicação de trabalhos acadêmicos, artigos, livros, e revistas com profissionais de notória especialização;
- b) incentivar, criar e coordenar Comissões de Estudos com a finalidade de promover debates, reflexões, análise, e produzir material científico;
- c) promover seminários, palestras, e intercâmbios científicos e culturais com universidades e instituições de pesquisa;

VII - Diretor de Relações Institucionais


- a) promover parcerias com empresas, escritórios de advocacia, universidades e instituições públicas;
- b) sugerir a apresentação de projetos de lei, notas e esclarecimentos técnicos às autoridades públicas e veículos de comunicação;
- c) Apoiar o relacionamento da Diretoria Executiva com as Comissões, Conselhos, Diretorias Regionais e Internacionais, e com a Câmara de Mediação e Arbitragem.



VIII - Diretor de Comunicação

- a) Apoiar o IBDEE na realização de eventos, cursos, congressos, parcerias, publicações e compartilhamento do seu conteúdo;
- b) Buscar parcerias com universidades, centros de pesquisas, institutos congêneres e veículos de comunicação;
- c) Apoiar a Diretoria Executiva e as Comissões em ações acadêmicas, técnicas e institucionais.

IX – Diretor Administrativo

- a) Secretariar as reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;
- b) Responsabilizar-se pelos livros, arquivos, registros e pela gestão administrativa do IBDEE;
- c) Apoiar os Diretores Executivos, as Diretorias Regionais, os Conselhos e as Comissões do IBDEE;
- d) Orientar e apoiar todos os Associados do IBDEE.


 Mateus Cassoli
 CPF: 291.187.078-77
 OAB/SP 215.876

 7 

Art. 14. A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores.

§ 2º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para cada cargo já ocupado.

Art. 15. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos membro presentes, salvo disposição específica prevista neste Estatuto.

Art. 16. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico ou Diretor Financeiro, mediante mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A reunião será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo, ou por seus substitutos em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - As Atas de reuniões serão arquivadas em livro próprio.

Art. 17. Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre:

I - os regimentos internos da Câmara de Mediação e Arbitragem, das Diretorias Regionais e Internacionais, Comissões e Conselhos, quando necessários;

II - as anuidades dos associados e o modo de arrecadação;

III - a orientação geral das atividades do IBDEE e a organização de programas para atingir as finalidades da entidade;

IV - a composição das comissões organizadora e científica de eventos;

V - as publicações patrocinadas pelo IBDEE;


VI - a aceitação dos associados, independentemente de sua categoria;

VII - a exclusão ou suspensão dos direitos dos associados.

Art. 18. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;


Mateus Cassoli
CPF: 291.167.078-77
OAB/SP 215.876

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem expressa comunicação da ausência à Diretoria Executiva.

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IBDEE;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação inequívoca, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 19. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por suplente indicado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede social do IBDEE, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes,

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20. O Conselho Consultivo será composto por reconhecidos juristas e especialistas com notório saber jurídico, com a finalidade de orientar tecnicamente o IBDEE na condução de suas ações e políticas.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Consultivo será indicado pela Diretoria Executiva por prazo indeterminado, podendo ser desconstituído a qualquer momento, e gozará dos mesmos direitos do Associado Honorário.


Mateus Cassoli
CPF: 291.167.078-77
OAB/SP 215.876

Art. 21. Caberá ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre questões de grande relevância, no interesse do IBDEE;
- b) orientar o IBDEE sempre que solicitado;
- c) firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisas nacionais e internacionais.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS REGIONAIS e INTERNACIONAIS

Art. 22. As Diretorias Regionais ou Internacionais serão compostas por Diretores nomeados pela Diretoria Executiva para um mandato por prazo indeterminado, podendo os Diretores serem desconstituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, competindo-lhes, especialmente:

I - promover, divulgar e representar o IBDEE na sua região, sempre de forma articulada com a Diretoria Executiva;

II - buscar parcerias regionais com entidades reconhecidamente comprometidas com os objetivos do IBDEE.

Art. 23. Os Diretores Regionais ou Internacionais, salvo se associarem-se na forma do artigo 5º deste Estatuto, não terão direito de participarem da Assembleia Geral.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES


Art. 24. As Comissões serão constituídas pela Diretoria Executiva, mediante aprovação da maioria dos seus membros, com a finalidade de promover reflexões, estudos, análises, ações especializadas e a produção de material científico em consonância com os objetivos do Instituto.

§ 1º - As Comissões serão conduzidas por coordenadores, os quais serão escolhidos pela Diretoria Executiva entre os associados do IBDEE adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - As Comissões poderão criar suas próprias estruturas, e seu prazo será por tempo indeterminado.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros, associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.


Mateus Cassoli
CPF: 291.167.078-77
OAB/SP 215.876





§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria Executiva, desde que convocados.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal compete:

I - orientar o IBDEE através de seus Diretores nas questões fiscais e contábeis;

II - acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;

IV - examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IBDEE, emitindo parecer;

V - verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pela Diretoria Executiva;

VI - acompanhar as atividades dos auditores e seu relacionamento com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO VII DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 27. O Comitê será constituído por pelo menos 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 28. O Comitê de Ética irá orientar e aconselhar o IBDEE e seus associados no relacionamento com os agentes públicos ou privados com que tenham qualquer tipo de relacionamento jurídico, seja ele formal ou informal.

Art. 29. Compete ao Comitê de Ética conhecer e discernir, concretamente, quanto à imputação ou o procedimento passível de censura, decorrente de conduta antiética que seja detectada pelo próprio Comitê ou por denúncia de terceiros, bem como fornecer aos dirigentes informações e registros sobre

conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar a apuração de denúncias contra qualquer integrante do IBDEE.

Art. 30. O Comitê de Ética será responsável por receber denúncia, apurar a conduta e encaminhar relatório conclusivo à Diretoria Executiva, observando-se as disposições do Código de Conduta do IBDEE.

Parágrafo único. Em caso de omissão, impedimento ou suspeição da Diretoria Executiva, o Comitê de Ética poderá convocar Assembleia Geral para deliberação sobre seu parecer conclusivo a respeito de determinada conduta considerada antiética e em desconformidade com o Código de Conduta do IBDEE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Dissolvendo-se o IBDEE, seus bens passarão para entidades afins ou para as universidades públicas, a critério da Assembleia Geral, que poderá nomear um liquidante para tal objetivo.


Art. 32. Este Estatuto poderá sofrer alteração pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro público.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São Paulo, 16 de julho de 2015


Rodrigo de Pinho Bertocelli
Presidente da Diretoria Executiva
Presidente da Mesa

Visto Advogado:

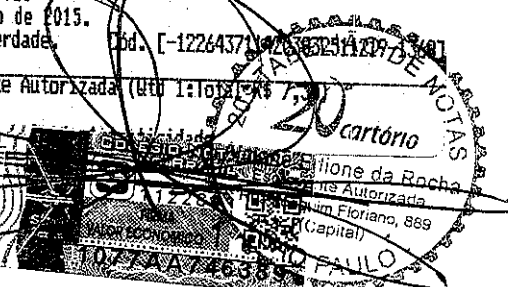

Mateus Cassoli
OAB/SP 215.876
Secretário da Mesa

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RODRIGO DE PINHO BERTOCCELLI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de agosto de 2015.
Em Teste da verdade.

ALCIUNE EDIUNE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Uto 1:101212K)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:AA-746389
O Presente ato somente é válido com

20 cartório
Ilione da Rocha
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO

V. A. O. T. A. S.

2015

2^o RD

Emol.	R\$ 173,48	2 ^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Estado	R\$ 49,43	Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Ipesp	R\$ 25,40	Protocolado e prenotado sob o n. 140.317 em 30/07/2015 e registrado, hoje, em microfilme
R. Civil	R\$ 9,24	sob o n. 131.956 , em pessoa jurídica.
T. Justiça	R\$ 11,87	São Paulo, 12 de agosto de 2015
M. Público	R\$ 8,41	
Iss	R\$ 3,46	
Total	R\$ 281,29	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado